



Plenário STF confirma: conciliação prévia não é obrigatória para ajuizar ação trabalhista



O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, na sessão extraordinária deste 1º de agosto de 2018, dar interpretação conforme a Constituição Federal ao artigo 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho, que obrigava o trabalhador a primeiro procurar a conciliação no caso de a demanda trabalhista ocorrer em local que conte com uma Comissão de Conciliação Prévia, seja na empresa ou no sindicato da categoria.

Agora, o empregado pode escolher entre a conciliação e ingressar com reclamação trabalhista no Judiciário.

A decisão do STF foi tomada no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 2139, 2160 e 2237,

ajuizadas por quatro partidos políticos, PCdoB, PSB, PT e PDT e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio.

Em relação ao artigo 625-D, introduzido pela Lei 9.958:00, todos os ministros presentes seguiram o voto da relatora, a presidente do STF, ministra Cármen Lúcia, confirmando liminar concedida anteriormente pelo Plenário.

De acordo com a ministra do STF, não cabe a legislação infraconstitucional expandir o rol de exceções de direito ao acesso à Justiça.

A ministra presidente do STF apontou que o condicionamento do acesso à jurisdição ao cumprimento dos requisitos alheios àqueles inerentes ao direito ao acesso à Justiça contraria o inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

A ministra apontou também, citando os julgamentos da ADI 1074 e do Agravo de Instrumento 698626, que o STF reconheceu a desnecessidade de prévio cumprimento de requisitos desproporcionais, procrastinatórios ou inviabilizadores para submissão do pleito ao órgão judiciário.

Quanto à alegada inconstitucionalidade do artigo 852-B, inciso II, também incluído pela Lei 9.958:00 e questionado na ADI 2160, a ministra presidente do STF, Cármen Lúcia, não verificou ofensa ao princípio da isonomia.

O dispositivo prevê que, nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado.

Citando a decisão já tomada no julgamento da liminar concedida nas ADI 2139 e 2160, a ministra presidente do STF destacou que se o jurisdicionado não for encontrado nesse caso haverá a transformação para procedimento ordinário. Os ministros Edson Fachin e Rosa Weber divergiram parcialmente da relatora no tocante ao parágrafo único do artigo 625-E da CLT, impugnado na ADI 2237, o qual estabelece que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Atenciosamente,

Humberto Marques Tibúrcio

SindLab

Presidente

SIND

Eu fiz minha parte! ®

B